

Servidor HC-EBSERH seguir orientações da EBSE RH

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

1. **SOMENTE** a chefia pode solicitar a interrupção das férias, a partir de justificativa fundamentada no Art. 18 da Orientação Normativa SRH nº 02/2011.

Art. 18 *Na interrupção das férias por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade...*

2. Atestado médico NÃO interrompe férias do servidor.
3. Nos casos de pedidos de alteração de férias por motivos médicos a data do laudo pericial deve ser anterior a data de início das férias.

Art. 19 *É vedada a concessão de licença ou afastamento, a qualquer título, durante o período das férias, ressalvado o disposto no artigo anterior, sendo considerados como licença ou afastamento os dias que excederem o período das férias.*

<https://legis.sigepe.planejamento.gov.br/legis/detalhar/8375>

No caso de interrupção SOMENTE a chefia do(a) servidor(a) deve abrir processo no SEI:

- ✓ Interessado – nome do servidor
- ✓ Informar data da interrupção, e a data que o(a) servidor(a) usufruirá o período restante;
- ✓ Fundamentar a justificativa de acordo com o Art.18 da Orientação Normativa SRH nº 02/2011;
- ✓ A chefia e o(a) servidor(a) devem obrigatoriamente assinar a solicitação;
- ✓ Anotar o número do processo, acompanhar o andamento diretamente pelo SEI.
- ✓ Tramitar processo para URFC.

Chefias do HC: abrir o processo conforme orientação da UAP, devendo conter obrigatoriamente as informações e cumprir os requisitos da legislação, já citados.